



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CRUZ PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da legislação das receitas;
- VI. Programas de trabalho;
- VII. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XI. Relação de projetos e atividades;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Cruz, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 11.465.236,00 (ONZE MILHÕES QUATRO-CENTOS E SESENTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	12.378.246,00
Receita Tributária	150.329,00
Receita Patrimonial	23.126,00
Receita de Serviços	4.191,00
Transferências Correntes	12.138.950,00
Outras Receitas Correntes	61.650,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF	1.118.010,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	205.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
TOTAL GERAL	11.465.236,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, acrescida da reserva de contingência, na administração direta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos e entidades, nos termos do art. 2º, da Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, at. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta, dar-se-á por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis de interferências ativas e passivas.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 11.465.236,00 (ONZE MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 8.536.236,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS); e
- II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.929.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ	414.400,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	213.080,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.000,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.480.300,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.027.300,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	2.728.000,00
07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.928.000,00
08 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	201.000,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESPORTO	341.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	123.156,00
TOTAL GERAL	11.465.236,00

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Art. 8º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização ara Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 40 % (QUARENTA POR CENTO) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do excesso de arrecadação:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

b) do excesso de arrecadação dos recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - anulando da Reserva de Contingência, como fonte de recurso para suprir insuficiência de dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será computado no limite autorizado no inciso II deste artigo os créditos suplementares destinados para:

a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento do dotações das respectivas funções;
- d) atender o pagamento de despesas de exercícios anteriores;
- e) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constantes de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003.

Art. 12 - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 10 de dezembro de 2002.

Manoel Nelson da Silveira
Prefeito Municipal